



## DESPACHO-IPVC-11/2018

### PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO IPVC

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na IIª série do Diário da República, n.º 26, de 6 de Fevereiro, “os membros do conselho técnico -científico (CTC) são eleitos em listas (método de Hondt), por escolas e unidades de investigação, devendo representar a maior diversidade científica da instituição e o relativo equilíbrio entre as suas unidades, conforme regulamento a aprovar pelo conselho, por maioria absoluta”.

Essas regras relativas à eleição do CTC e à capacidade eleitoral, ativa e passiva, constam dos artigos 3º e 4º do Regimento do CTC, disponível no portal do IPVC no link [http://www.ipvc.pt/sites/default/files/regimento\\_ctc\\_v2.pdf](http://www.ipvc.pt/sites/default/files/regimento_ctc_v2.pdf).

Importa agora aprovar as normas reguladoras do processo eleitoral e calendarização do mesmo, sendo a sua aprovação da competência do Presidente, de acordo com a disposição residual constante na alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC.

#### Artigo 1.º

#### Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

02-MARÇO-2018	Início do processo eleitoral.
05-MARÇO-2018	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: dois dias úteis.</i>
08-MARÇO-2018	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos. Emissão de despacho a indicar o número de representantes a eleger por cada Escola.
22-MARÇO-2018	Data limite para a apresentação de listas de candidatura. <i>Prazo para suprimento de irregularidades formais: um dia útil.</i>
26-MARÇO-2018	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: dois dias úteis.</i>



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

Procedimento para a eleição do Conselho Técnico-Científico do IPVC – 2018

29-MARÇO-2018	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas.
Até 06-ABRIL-2018	Constituição das mesas de voto e comunicação à Comissão Eleitoral.
10-ABRIL-2018	<b>Eleições.</b>
11-ABRIL-2018	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: dois dias úteis.</i>
16-ABRIL-2018	Afixação dos resultados definitivos.
Em data a definir	Tomada de posse dos membros eleitos.

## Artigo 2.º

### Organização das eleições

1. As eleições são organizadas por uma Comissão Eleitoral constituída pela Administradora do Instituto, que a coordena, e por um elemento indicado pelo Diretor de cada uma das Escolas, e funcionará nos Serviços Centrais.
2. Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, via e-mail ( [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt) ) à Comissão Eleitoral.
3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto, depois de analisadas pela Comissão Eleitoral.
4. Os boletins de voto serão oportunamente remetidos, pela Comissão Eleitoral aos Diretores das Escolas.

## Artigo 3.º

### Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais reportam-se a 31 de dezembro de 2017, organizados por ordem alfabética do nome dos eleitores e por escola.
2. Os cadernos eleitorais serão afixados nas escolas a que respeitam, com anotação do dia, hora, identificação e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. Serão, de imediato, remetidas cópias, via e-mail ( [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt) ), à Comissão de Eleições.



4. As reclamações por erros e omissões serão entregues dentro do prazo fixado, no Balcão Único da respetiva escola.
5. Os Diretores das Escolas remeterão à Comissão de Eleições, com urgência, via e-mail ([presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt)), as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, que analisarão e submeterão a decisão do Presidente do IPVC.
6. Os originais das reclamações seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.
7. Não terão direito de votar os docentes que, embora reunindo os requisitos para constar dos respetivos cadernos eleitorais à data de referência dos mesmos, já não se encontrem vinculados ao Instituto ou alterem as condições de vinculação, na data da eleição.
8. Para efeito do disposto no número anterior, a Administradora do Instituto enviará à Mesa da Assembleia de Voto listagens dos docentes, entretanto, desvinculados.

#### Artigo 4.º

##### Candidaturas

1. As listas devem ser subscritas pelos candidatos e instruídas com declarações de concordância (cuja minuta consta do anexo I ao presente despacho), devendo incluir suplentes, em número igual aos efetivos.
2. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
3. As listas serão entregues no Balcão Único da Escola em que o primeiro signatário trabalhe, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
4. As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto acompanhar as eleições.
5. Após a receção das candidaturas, os Diretores das Escolas, enviarão as mesmas, via e-mail ([presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt)), à Comissão Eleitoral.
6. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.
7. O sorteio das designações das listas competirá à Comissão Eleitoral.



8. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

#### Artigo 5.º

##### Constituição das mesas de voto

1. Compete aos Diretores das Escolas a organização das respetivas mesas de voto e a comunicação da sua composição à Comissão Eleitoral, devendo providenciar, ainda, a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada mesa de voto.
2. Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.
3. As mesas de voto serão constituídas por Escola.
4. As mesas serão constituídas por três membros efetivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
5. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

#### Artigo 6.º

##### Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão no seguinte horário, por local de votação:
  - ESE – entre as 10.00 horas e as 18.00 horas;
  - ESA – entre as 10.00 horas e as 16.00 horas;
  - ESTG – entre as 10.00 horas e as 18.00 horas;
  - ESCE – entre as 11.00 horas e as 16.30 horas;
  - ESS – entre as 11.00 horas e as 16.30 horas;
  - ESDL – entre as 10.00 horas e as 16.00 horas.
2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicitados a partir das 18:00 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores que não forem conhecidos pelos elementos da mesa, identificar-se-ão com o B.I. ou com o cartão do cidadão.
4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.



5. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

6. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos por correspondência;
- f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

7. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos aos Diretores das Escolas para serem remetidos de imediato, via e-mail ([presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt)), à Comissão Eleitoral.

8. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.

9. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

#### Artigo 7.º

##### Locais de votação e voto por correspondência

1. Os eleitores votarão na Escola onde trabalham.
2. É permitido o voto por correspondência.
3. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se à Comissão Eleitoral, via e-mail ([presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt)), ou por correio (Comissão Eleitoral da eleição do CTC, Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

Procedimento para a eleição do Conselho Técnico-Científico do IPVC – 2018

Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-367 Viana do Castelo), solicitando o envio do boletim de voto até 13h00 do dia 06 de abril de 2018.

4. É da exclusiva responsabilidade do eleitor fazer chegar o voto por correspondência à mesa de voto até à hora do encerramento da votação.

5. Para o efeito, o boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em sobrescrito fechado não identificado, contido noutra identificado com o nome e a assinatura do eleitor.

#### Artigo 8.º

##### Apuramento dos eleitos para o conselho técnico-científico

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista compete à Comissão Eleitoral e é realizado de acordo com o método de Hondt.

#### Artigo 9.º

##### Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas à Comissão Eleitoral e deverão dar entrada, dentro do prazo definido, no Secretariado da Presidência nos Serviços Centrais do Instituto.

#### Artigo 10.º

##### Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Viana do Castelo, 02 de março de 2018.

O Presidente do IPVC,



Rui Alberto Martins Teixeira



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

Procedimento para a eleição do Conselho Técnico-Científico do IPVC – 2018

Anexo I

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA ANEXA À APRESENTAÇÃO DA LISTA

\_\_\_\_\_ (identificação do candidato:  
nome, B.I.), docente da Escola Superior \_\_\_\_\_, declara que  
concorda com a sua inclusão na lista anexa, candidata ao Conselho Técnico-Científico do IPVC.

Data

Assinatura